



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

**PARECER JURÍDICO Nº 128/2026**

Ao Setor de Licitações e Contratos

Água de Ivoti – Ivoti/RS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA [...]. ANÁLISE DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.**

**1 – RELATÓRIO GERAL**

- 1.1 Aporta a esta assessoria pedido de parecer acerca da viabilidade de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico operacional do sistema de distribuição de água [...], por meio de inexigibilidade de licitação.
- 1.2 A assessoria abstrai-se de avaliar qualquer aspecto de conveniência e oportunidade de compra ou contratação em si, limitando-se aos aspectos formais e jurídicos do processo, ressaltando que o presente parecer tem caráter opinativo, com a finalidade de orientar os gestores para toda e qualquer questão correspondente, não sendo vinculativo a decisão que poderá ser adotada pela autoridade competente.
- 1.3 Esta assessoria não realiza o controle de gastos anuais e a sua relação com o objeto.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

- 2.1 Não foi localizado nos autos administrativos o Pedido de Compra/Serviços, a ser assinado por servidor da Água de Ivoti e pelo Diretor-Geral da Autarquia. Assim, para que seja corretamente formalizada a demanda sugere-se seja providenciado tal documento.



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2.2 Também integra os autos a Justificativa nº 34/2026, datada de 06 de outubro de 2026. No documento, o Diretor de Planejamento, Sr. William de Oliveira, explica sobre a necessidade da contratação a ser realizada. Assim, frisa a necessidade de a Autarquia obter informações técnicas precisas sobre as condições atuais de operação da rede de distribuição de água – o que irá possibilitar a reparação e identificação de pontos críticos e restrições.

2.3 O procedimento conta com ETP, tendo em vista que, conforme art. 11 da Resolução nº 08/2025, desta Autarquia, o caso em tela não representa hipótese de dispensa do documento. O ETP data de 06 de outubro de 2026 e recebe a assinatura do Diretor de Planejamento, Sr. William de Oliveira. O documento em análise contempla os requisitos mínimos conforme art. 18, §2º da Lei de Licitações.

2.4 O Termo de Referência, datado de 06 de outubro de 2026, e assinado pelo Diretor de Planejamento, Sr. William de Oliveira, também preenche os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 14.133/21.

2.5 Além disso, há documentos que comprovam a existência jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada. No mesmo sentido, há documento contábil no qual a contadora da entidade, Sra. Alzerinda da Rocha Rodrigues, indica as dotações orçamentárias correspondentes. Documento datado de 07 de outubro de 2026.

2.6 De acordo com os documentos que constam nos autos, é de se verificar que a contratação direta em questão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação. Conforme o item I do TR:

*O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa EGM Engenharia Ltda., por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração de Diagnóstico Operacional do Sistema de Distribuição de Água do setor compreendido entre as ruas Osvaldo Cruz, Castro Alves, Pedro Álvares Cabral e Avenida Presidente Lucena, no Município de Ivoti/RS, conforme condições, etapas, produtos e requisitos definidos neste instrumento. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado por escopo, com prazo*

Av. Presidente Lucena, nº 2665 – IVOTI/RS – Fone: (51) 3563-7230  
CNPJ: 18.346.935/0001-90



**AGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

*de execução de 90 (noventa) dias corridos, contado da autorização formal de início e da disponibilização das informações e acessos necessários.*

2.7 Em que pese a inexigibilidade de licitação não tenha caráter taxativo, é de se destacar o art. 74, inciso III, alíneas "a" e "h" da Lei nº 14.133/2021, hipóteses às quais o objeto a ser contratado parece melhor se amoldar:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*[...]*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

2.8 Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de serviço técnico e de natureza predominantemente intelectual. No mesmo sentido, a notória especialização da empresa a ser contratada EGM Engenharia LTDA, porte ME, cujo sócio administrador e responsável técnico é o Sr. Everson Gardel de Melo é comprovado através do currículo desse último.

2.9 Referido currículo é formado, entre outros pontos, por: (1) *atuação no saneamento público desde 2005;* (2) *posição de Coordenador de Observatório Municipal do Clima em São Leopoldo;* (3) *graduação, mestrado e especialização temática em áreas correlatas à contratação;* (4) *docência em cursos na área de saneamento;* (5) *produção técnica e científica;* (6) *bem como participação em palestras e eventos na área.*



**ÁGUA DE IVOTI**

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

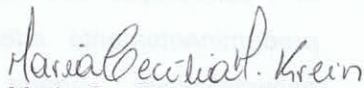
2.10 Além disso, também há nos autos administrativos notas fiscais de serviços anteriores prestados pela empresa, demonstrando que o preço estabelecido para esta contratação (R\$6.600,00) está dentro dos valores usualmente praticados.

### **3 - CONCLUSÃO**

3.1 Considerando a documentação e justificativa apresentada, entende-se pela legalidade do procedimento realizado até este momento, desde que observadas as indicações deste parecer jurídico, **apenas item 2.1**. Após, sugere-se seja dado prosseguimento à contratação.

É o Parecer.

Ivoti, 15 de outubro de 2026.

  
Maria Cecília Martinelli Krein

OAB/RS 130.761